

## UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS NA PREFEITURA DE PARANAVAÍ-PR: ANÁLISE DO ORÇAMENTO DE 2015<sup>1</sup>

CARLA REGINA ZUCCOLI R. SPOLADORE<sup>2</sup>  
FLORENÇA THAIS C. BORGES<sup>3</sup>  
ELINE GOMES DE OLIVEIRA ZIOLI<sup>4</sup>

**RESUMO:** A Administração Pública tem a finalidade de articular sua atividade, de forma que atinja o objetivo de promover e satisfazer o bem comum, preocupando-se sempre em melhorar a eficiência dos serviços do Setor Público, e dentro desta concepção, surgiu alguns mecanismos legais que visavam atingir esses objetivos, como os créditos adicionais, que visam o reforço de dotações, bem como criação de dotações não computadas no orçamento e dotações orçamentárias insuficientes, quando os créditos adicionais assumem a função de reforço orçamentário. Assim, esse trabalho objetivou analisar a utilização dos créditos adicionais na Prefeitura Municipal de Paranavaí-PR no exercício de 2015. Para isso, desenvolvemos uma pesquisa de tipo descritiva. Concluiu-se que, o orçamento, quando realizado de forma fidedigna, torna-se uma importante ferramenta de planejamento e controle para a administração pública, e se devidamente planejado resolve a divergência existente entre as diversas demandas sociais, os recursos financeiros limitados, e as possíveis aberturas de créditos adicionais.

**Palavras-chave:** Contabilidade Pública; Orçamento Público; Transparência; Créditos Adicionais;

### 1 INTRODUÇÃO

O objetivo da Contabilidade Pública é o de fornecer aos gestores informações atualizadas e exatas para subsidiar a tomada de decisões, aos órgãos de controle interno e externo para o cumprimento da legislação e às instituições governamentais e particulares informações estatísticas e outras de interesse dessas instituições. Para a administração pública atingir seus objetivos, tratando de recursos e prestação

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no GT 02 – Contabilidade, Controladoria e Tomada de Decisão na Semana Acadêmica Fatecie 2016.

<sup>2</sup> Cursando 4º ano de Ciências Contábeis da Faculdade FATECIE, carla\_spoladore@hotmail.com

<sup>3</sup> Cursando 4º ano de Ciências Contábeis da Faculdade FATECIE, joanaisabela2009@hotmail.com

<sup>4</sup> Professora Orientadora, Mestre em Administração – Universidade Estadual de Maringá, elinegomes@gmail.com

de serviços a coletividade, ela deve utilizar-se de meios legais e instrumentos que promovam a efetividade de suas ações.

No setor público é dada maior importância ao orçamento público, como aponta Bezerra Filho (2013), pois o mesmo é o instrumento de planejamento das entidades públicas, que prevê receitas e fixa despesas de um exercício financeiro, planejando desse modo as ações do ente público nesse período. Desse modo, observar o orçamento aprovado e executado pelas entidades públicas permite conhecer suas ações e prioridades.

O Orçamento Público expressa o esforço do Governo para atender à programação requerida pela sociedade, a qual é financiada com as contribuições de todos os cidadãos por meio do pagamento de tributos, contribuições sociais e tarifas de serviços públicos. Nenhum gestor público é capaz de prever com certeza o que ocorrerá no ano seguinte. É claro que existem metodologias e que o trabalho de planejamento e programação é feito com responsabilidade, mas sem dúvida o que vai determinar a execução é a realidade do ano seguinte a sua elaboração (PALUDO, 2013).

Paludo (2013) afirma que no exercício seguinte à elaboração da proposta orçamentária, na vigência da respectiva LOA, poderá ser verificado que alguma programação se mostrou insuficiente, ou que surgiram novos fatos que demandam novas despesas do ente público. Existem também situações urgentes, como no caso de calamidade pública, que demanda ações imediatas por parte dos gestores públicos. Para conciliar essa situação a Lei nº 4.320/1.964 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento com os objetivos a atingir, por meio dos créditos adicionais.

Um dos pontos relevantes no estudo dos orçamentos públicos é a abertura de créditos adicionais, mecanismo permitido legalmente que altera a partir da existência de receitas, as despesas inicialmente fixadas pelo ente público. Neste contexto os créditos adicionais podem exprimir ajustes ou correções do orçamento aprovado, esses ajustes podem ser utilizados em situações emergenciais, na insuficiência de valor orçado para determinada despesa, ou para inserir nova despesa no orçamento, utilizando para isso o valor fixado em outras despesas do orçamento ou o superávit do exercício anterior.

Nesse sentido, o problema a ser resolvido neste trabalho versa sobre qual a natureza, quantidade e valores dos créditos adicionais aprovados e abertos no exercício de 2015 pela Prefeitura de Paranavaí – PR?

Para responder a essa pergunta pautamos essa pesquisa no objetivo geral de descrever a natureza, quantidade e valores dos créditos adicionais aprovados e abertos no exercício de 2015 pela Prefeitura de Paranavaí – PR.

Para o desenvolvimento desta pesquisa, nos orientamos pelos seguintes objetivos específicos:

- Identificar as leis de abertura de créditos adicionais, sancionadas pelo prefeito municipal de Paranavaí-PR no exercício de 2015;
- Identificar as modalidades de créditos adicionais utilizados pela Prefeitura de Paranavaí-PR no exercício de 2015;
- Analisar a quantidade e valores de créditos adicionais aprovados para o orçamento da Prefeitura de Paranavaí-PR no exercício de 2015, e a origem desses valores.

Justificamos a relevância desse trabalho, para a academia, por aprofundar as discussões pertinentes ao orçamento público, pouco tratado nos estudos contábeis, permitindo desse modo fomentar o conhecimento e incrementar o aprendizado de outros estudantes das Ciências Contábeis.

Este trabalho justifica-se para a sociedade, ao apresentar uma discussão relativa às ações contábeis dos governos municipais e a discrepância em alguns casos entre o que foi inicialmente planejado e apresentado para a sociedade pelos gestores públicos e a real execução desses orçamentos. Permitindo desse modo que a população tenha conhecimento da natureza do orçamento público, de sua função social ao conter o planejamento das ações governamentais, bem como a apresentação das modificações que ocorrem nesse planejamento, contribuindo para a conscientização da população na luta para prevenir e combater a corrupção.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 História da Contabilidade e Análise do Orçamento Público**

De acordo com o Ministério da Fazenda a legislação orçamentária brasileira é moderna, o que não significa que o orçamento tenha sido valorizado ao longo da história do país. Ao contrário, reflete uma curiosa tradição de se copiarem modelos. Atualmente, a estrutura jurídica do orçamento brasileiro se baseia em princípios gerais modernos, mas ainda carece de regulamentação e apropriação pela sociedade civil brasileira como instrumento de participação e acompanhamento das ações governamentais.

Crepaldi e Crepaldi (2013) afirmam que o orçamento público dos governos compreende a previsão de todas as receitas que serão arrecadadas dentro de determinado exercício financeiro e a fixação de todos os gastos (despesas) que os governos estão autorizados a executar. A elaboração do orçamento público é obrigatória e tem periodicidade anual, seus objetivos são: controle de gastos, gestão de recursos, planejamento, e administração macroeconômica.

O contrato orçamentário é lei e o seu processo de elaboração também obedece a dispositivos legais. As principais determinações encontram-se presentes na Constituição Federal (Capítulo II, Das Finanças Públicas). Atualmente, a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece as normas específicas sobre elaboração e organização orçamentária. Os estados também podem legislar sobre o orçamento, o que torna possível a existência de normas estaduais específicas. No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município pode apenas apresentar algum dispositivo referente a aspectos de interesse local ou à suplementação de determinada norma federal ou estadual.

A Constituição determina a elaboração do contrato orçamentário com base em três instrumentos legais: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Esses três instrumentos direcionam a administração do contrato orçamentário no decorrer dos anos.

## 2.2 Leis Orçamentárias (PPA, LDO, LOA)

O sistema orçamentário brasileiro é composto por três instrumentos principais: a LOA, a LDO e o PPA, previstos nos arts. 165 a 169 da Constituição Federal de 1988. Em síntese Crepaldi e Crepaldi (2013) afirmam que o PPA vigora por quatro anos, e estabelece diretrizes, objetivos e metas da administração federal para as despesas. A LDO é elaborada anualmente, objetiva detalhar as metas e prioridades da administração para o ano subsequente e em consonância com o PPA, a LOA estima as receitas e fixa as despesas de toda a administração federal para o período de um ano.

Bezerra Filho (2013) explica que o PPA é um planejamento estratégico quadrienal, na União, o Projeto de Lei do Plano Plurianual é enviado pelo presidente da República ao Congresso Nacional, até 31 de agosto do primeiro ano do seu mandato, sendo devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa (22 de dezembro), ele vigora do segundo ano do seu mandato presidencial até o final do primeiro ano do mandato subsequente.

O PPA é um instrumento de planejamento estratégico, visa expressar com clareza os resultados pretendidos pelo governante que o elabora. O planejamento do PPA deve estar comprometido com o desenvolvimento sustentável e com a evolução das estruturas dos órgãos públicos (CREPALDI; CREPALDI, 2013, p. 34).

Para Paludo (2013) o PPA organiza a atuação governamental em programas, inserindo na Administração Pública a orientação do gasto para resultados na sociedade. Esse modelo complementa a ótica da gestão das organizações, que se orientam por suas missões, otimizando a gestão organizacional, a qualidade dos serviços e os resultados diretos para a sociedade.

A LDO é um instrumento intermediário entre o PPA e a LOA, que orienta a elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte. Para Crepaldi e Crepaldi (2013) faz parte integrante da LDO o anexo de metas fiscais discriminando as receitas, despesas, resultados nominais e o montante da dívida pública, e o anexo de riscos fiscais.

Na União, a LDO é enviada anualmente até o dia 15 de abril, e devolvido para sanção presidencial até o dia 17 de julho. Essa lei dispõe sobre as alterações na



legislação tributária e estabelece as políticas de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A lei que aprova o orçamento anual é a LOA, segundo Crepaldi e Crepaldi (2013) ela contém os planos de trabalho para o exercício a que se referem, expressa por um conjunto de ações a realizar, com fim de atender as demandas da sociedade e indicar os recursos necessários a sua execução. É enviada anualmente até o dia 31 de agosto, e devolvida para sanção presidencial até o dia 22 de dezembro, e é com base na LOA que as despesas do exercício são executadas. O projeto compreende três orçamentos, o fiscal, o da seguridade social e o orçamento de investimentos.

A LOA é o documento que define a gestão anual dos recursos públicos, e nenhuma despesa poderá ser realizada se não for por ela autorizada ou por lei de créditos adicionais. É conhecida como a lei dos meios porque é um “meio” para garantir créditos orçamentários e recursos financeiros para a realização dos planos, programas, projetos e atividades dos entes governamentais (PALUDO, 2013).

### **2.3 Créditos Adicionais**

Os créditos adicionais são abertos durante a execução do orçamento para a efetivação de ajustes ou adição de novas dotações não previstas na LOA. Bezerra Filho (2013) aponta que os créditos adicionais são classificados em três tipos, suplementares, especiais e extraordinários. Conforme apresenta o autor os créditos adicionais suplementares são destinados a reforçar os valores já previstos no orçamento aprovado, que em determinado momento se tornou insuficiente para a execução da despesa orçamentária. Já os créditos especiais, destinam-se a despesas com programas ou categorias de programas novos, não previstos no orçamento aprovado. E os créditos extraordinários, são os destinados a atender despesas imprevisíveis e urgentes, como nos casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública (BEZERRA FILHO, 2013).

Conforme apresentação de Crepaldi e Crepaldi (2013) os créditos podem ser entendidos no processo de realização de despesa pública, como orçamentários, cuja dotação consta na Lei Orçamentária Anual (LOA), ou seja, as despesas aprovadas no orçamento da entidade. Ou adicionais, que não foram computados no orçamento

aprovado ou que são insuficientes para a realização de alguma ação pelo poder público. A existência desses créditos e a autorização para sua abertura e realização, são determinadas na LOA, que “não pode conter matéria estranha que não se relacione diretamente ao orçamento, mas é permitido conter autorização para que o Executivo abra créditos adicionais” (CREPALDI; CREPALDI, 2013, p. 66).

O art. 40 da lei 4.320/64 define que os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA, que só passam a constituir efetivas dotações de despesas após decreto do Executivo que lhes defina a natureza, estabeleça a destinação e fixe seu valor.

Crepaldi e Crepaldi (2013) explicam que os Créditos Suplementares objetivam a correção de erros de orçamento ou para atender mudanças de políticas públicas que geram necessidade de ajustamento das dotações existentes. Para os créditos especiais, sua ocorrência indica mudança de rumos das políticas públicas, o que torna necessária a criação de novas dotações orçamentárias para atender aos novos programas ou ações. E os créditos extraordinários são aqueles que não precisam de autorização legislativa, pois decorre de despesas de urgência e imprevisibilidade (CREPALDI; CREPALDI, 2013).

Para a abertura dos créditos suplementares e especiais é necessário a indicação dos recursos disponíveis e descomprometidos, já os créditos extraordinários não impõem existência de recursos para sua abertura, tendo em vista sua relação com o atendimento de necessidades emergenciais, como apontamos anteriormente (BEZERRA FILHO, 2013). No quadro 1 detalhamos as principais características dos créditos adicionais:

	<b>SUPLEMENTARES</b>	<b>ESPECIAIS</b>	<b>EXTRAORDINÁRIOS</b>
<b>Finalidade</b>	Reforço do Orçamento.	Prévia, atender a programas não contemplados.	Despesas imprevisíveis e urgentes.
<b>Autorização legislativa</b>	Prévia, podendo ser incluída na LOA ou em lei especial.	Prévia, sempre em lei especial.	Independente de autorização legislativa.
<b>Forma de abertura</b>	Decreto do Executivo.	Decreto do Executivo.	Decreto do Executivo com remessa imediata de recursos.
<b>Limite</b>	No exercício em que foi aberto.	Obrigatório, indicado na lei de autorização	Obrigatório, indicado no exercício da

		e no decreto de abertura.	abertura.
<b>Vigência</b>	No exercício em que foi aberto.	No exercício em que foi aberto.	No exercício em que foi aberto.
<b>Classificação de despesas</b>	Apenas para objetos ou elementos.	Para projetos e atividades com indicação dos elementos.	Especialmente para as despesas indicadas no primeiro item (imprevisíveis e urgentes).

Quadro 1: Características dos créditos adicionais

Fonte: adaptado de Bezerra Filho (2013, p. 69).

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para atingir os objetivos propostos, essa pesquisa se caracteriza como de natureza descritiva, conforme Gil (2008, p. 28) “as pesquisas deste tipo tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relações entre variáveis”.

Quanto à natureza, esta pesquisa é qualitativa, que segundo Richardson (2012) difere do quantitativo, à medida que não emprega um instrumental estatístico como base do processo de análise do problema, não pretende numerar ou medir unidades, e sim buscar uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais apresentadas pelos entrevistados.

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de caso que foi realizado junto a Prefeitura Municipal de Paranavaí- PR, com dados coletados junto ao Portal da Transparência do município, buscando descrever a natureza, valor e origem dos seus créditos adicionais. O estudo de caso conforme aponta Triviños (1987, p. 111) tem o propósito de “fornecer o conhecimento aprofundado de uma realidade delimitada que os resultados atingidos podem permitir e formular hipóteses para o encaminhamento de outras pesquisas”.

Para a análise dos dados coletados foi realizada a análise de conteúdo, que Triviños (1987) define como um conjunto de técnicas de análise das comunicações, visando, por meio de procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, obter indicadores quantitativos ou não, que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção das mensagens.



#### **4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS**

O Portal da Transparência do Poder Legislativo Municipal disponibiliza diariamente informações relativas à execução orçamentária, é um instrumento de controle social que possibilita ao cidadão acompanhar, a arrecadação das receitas, os gastos na manutenção dos serviços públicos e os investimentos realizados. Com base nos dados relativos ao exercício de 2015 do Portal da Transparência do município de Paranaíba-PR, apresentamos nas tabelas abaixo, a relação da quantidade e valores de créditos adicionais aprovados e abertos, e a origem desses valores conforme leis apresentadas no Portal da Transparência.

Apresentamos na tabela 1 a relação de leis para abertura de créditos adicionais, discriminando o número da lei, data da assinatura, tipo de crédito, valor, descrição da despesa suplementada, e a origem do recurso para a abertura do crédito. O município utilizou-se das modalidades de créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária, e os especiais destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, todos autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Para abertura de créditos suplementares e especiais, o ente público deve possuir recursos disponíveis, e justificar a necessidade de abertura do crédito, nos termos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64. Em nossa análise, identificamos que a abertura desses créditos pela prefeitura municipal de Paranaíba, decorreu do superávit financeiro, do excesso de arrecadação, das operações de crédito autorizadas, e da anulação parcial ou total de outras dotações orçamentárias.

Quanto ao momento da abertura dos créditos, identificamos que no 1º semestre (março e maio) do ano foram abertos 06 créditos adicionais. E no 2º semestre, em sua maioria (novembro e dezembro), foram abertos 15 créditos adicionais.

As tabelas 2 e 3 apresentam que durante o exercício de 2015 foram abertos 21 créditos adicionais, 12 suplementares e 09 especiais totalizando R\$11.868.454,40. Logo, considerando que o valor previsto no orçamento aprovado para 2015 era de R\$ 211.774.000,00, verificamos que os créditos adicionais abertos

pelo município correspondem a 6% do valor total do orçamento aprovado na Lei Orçamentária Anual.

Observando e relacionando os dados descritos nas tabelas, com o fato de que a anulação total ou parcial das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual representa mudança real no orçamento aprovado, nos remetemos ao caráter que a Lei de Responsabilidade Fiscal atribui à gestão fiscal, de ser planejada e transparente. Quando o ente público abre créditos na modalidade de suplementação, que é a mais utilizada (85%) pelo município, os projetos antes planejados na LOA se modificam, ou são cancelados, cedendo lugar para outros.

Esse alto percentual de créditos suplementares pode decorrer de falha no planejamento orçamentário e na previsão de despesas, principalmente quando a fonte de recursos é a anulação de outra dotação orçamentária.

Nº DA LEI/ANO	DATA DA ASS.	TIPO DE CRÉDITO	VALOR AUTORIZADO	ORIGEM DO RECURSO
4.347/2015	24/03/2015	Suplementar	R\$30.873,53	Anulação Parcial da dotação orçamentária da Secretaria de Agricultura – Material de Consumo. Para Cobertura de despesas de Contribuições.
4.380/2015	19/05/2015	Suplementar	R\$212.719,00	Anulação Parcial da dotação orçamentária da Secretaria de Esporte e Lazer – Material de Consumo. Para Cobertura de despesas de Subvenções Sociais.
4.381/2015	19/05/2015	Suplementar	R\$1.500.000,00	Utilizaram-se as Receitas provenientes de Operações de Crédito. Para Cobertura de despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Obras e Instalações.
4.389/2015	27/05/2015	Suplementar	R\$836.592,00	Anulação Parcial da dotação orçamentária da Coordenação Educacional – Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros (pessoa jurídica). Para Cobertura de despesas de Subvenções Sociais.
4.425/2015	25/08/2015	Suplementar	R\$1.172.000,00	Anulação Parcial da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Adm. Pública, Fazenda Pública e Procuradoria Geral do município. Para Cobertura de despesas do Gabinete do Prefeito e para Sec. da Assistência Social.
4.426/2016	25/08/2015	Suplementar	R\$1.737.000,00	Anulação Parcial da dotação

				orçamentária do Fundo Municipal da Saúde e Anulação Total da Sec. Do Governo e da Adm. Distrital de Graciosa. Para Cobertura de despesas de Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais.
4.440/2015	14/10/2015	Suplementar	R\$1.399.680,00	Anulação Parcial da dotação orçamentária do FUNDEB – Obras de Instalações e Material de Consumo. Para Cobertura de despesas de Equipamentos e Material Permanente.
4.448/2015	09/11/2015	Suplementar	R\$130.000,00	Anulação Parcial da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – Outros Serviços de Terceiros (pessoa jurídica). Para Cobertura de despesas de Equipamentos e Material Permanente.
4.450/2015	11/11/2015	Suplementar	R\$1.150.000,00	Anulação Parcial da dotação orçamentária da Previdência Social – Outros Serviços de Terceiros (pessoa jurídica) e Outros Benefícios Previdenciários. Para Cobertura de despesas de Aposentadoria do RPPS; Vencimentos e Vantagens Fixas e Equipamentos e Material Permanente.
4.460/2015	04/12/2015	Suplementar	R\$1.394.000,00	Anulação Parcial da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde. Para Cobertura de despesas de Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais.
4.469/2015	21/12/2015	Suplementar	R\$930.700,00	Anulação Parcial da dotação orçamentária do FUNDEB - Equipamentos e Material Permanente; Material de Consumo e Indenizações. Para Cobertura de despesas de Encargos Gerais e para a Dívida Interna.
4.470/2015	21/12/2015	Suplementar	R\$241.148,53	Anulação Parcial da dotação orçamentária do Fundo Municipal da Saúde – Obras e Instalações e Material de Consumo. Para Cobertura de despesas de Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais.
4.349/2015	27/03/2015	Especial	R\$ 276.000,00	Anulação Parcial da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e da Assistência Social – Rateio pela Partic. em Consórcio Público; Outros Serviços de Terceiros (pessoa física e jurídica); Contratação Por Tempo Determinado. Para Cobertura de despesas de Rateio pela Partic. em Consórcio Público e Outras Despesas de

				Pessoal (terceirização).
4.378/2015	19/05/2015	Especial	R\$26.804,69	Anulação Parcial da dotação orçamentária do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – Subvenções Sociais. Para a Cobertura de despesas de Auxílios.
4.424/2015	21/08/2015	Especial	R\$109.530,00	Anulação Parcial da dotação orçamentária da Sec. Mun. Patrimônio e Transito – Vencimentos e Vantagens Fixas. Para a Cobertura de despesas de Contribuições.
4.437/2015	02/10/2015	Especial	R\$150.000,00	Anulação Parcial da dotação orçamentária do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – Outros Serviços de Terceiros (pessoa jurídica). Para a Cobertura de despesas de Contribuições.
4.447/2015	09/11/2015	Especial	R\$90.000,00	Utilizaram-se o Excesso de Arrecadação da fonte – Vigilância em saúde. Para a Cobertura de despesas do Fundo Municipal de Saúde – Vencimentos e Vantagens Fixas; Outras Despesas Variáveis; e Obrigações Patronais.
4.456/2015	27/11/2015	Especial	R\$30.000,00	Utilizaram-se o Superávit Financeiro. Para a Cobertura de despesas da dotação orçamentária da Previdência Social – Compensações ao RGPS.
4.461/2015	04/12/2015	Especial	R\$ 41.406,65	Anulação Parcial da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – Diárias e Material de Consumo. Para a Cobertura de despesas Variáveis – Pessoal Civil.
4.462/2015	04/12/2015	Especial	R\$200.000,00	Anulação Parcial da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – Outras Despesas de Pessoal (terceirização). Para a Cobertura de despesas de Outras Despesas Variáveis.
4.467/2015	17/12/2015	Especial	R\$210.000,00	Utilizaram-se o Superávit Financeiro. Para a Cobertura de despesas da dotação orçamentária da Previdência Social – Compensações ao RGPS.

TABELA 1: Relação de Leis para abertura de Créditos Adicionais- Exercício 2015

Fonte: elaborado pelas autoras com base nos dados do Portal da Câmara Municipal de Paranavaí – PR.

TIPO DE CREDITOS ADICIONAIS	QUANTIDADE DE LEIS
SUPLEMENTAR	12
ESPECIAL	09
EXTRAORDINARIO	00
<b>TOTAL</b>	<b>21</b>

TABELA 2: Total dos Créditos Adicionais abertos por Tipo

Fonte: elaborado pelas autoras com base nos dados do Portal da Câmara Municipal de Paranavaí – PR.

Exercício de 2015		
Origem dos Recursos	Valor	%
Anulação de Dotação	R\$10.038.454,40	85%
Excesso de Arrecadação	R\$90.000,00	0,8%
Superávit Financeiro	R\$240.000,00	2%
Operação de Crédito	R\$1.500.000,00	13%
<b>Total</b>	<b>R\$11.868.454,40</b>	<b>100%</b>

TABELA 3: Total dos Créditos Adicionais abertos por Origem dos Recursos

Fonte: elaborado pelas autoras com base nos dados do Portal da Câmara Municipal de Paranavaí – PR.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O orçamento é a materialização do planejamento do ente público, quando discutido e aprovado, autoriza-se o Estado a arrecadar o necessário e suficiente para realizar, em nome da população, os seus interesses. O mandato deve ser realizado com eficiência, ou seja, com a utilização de menos recursos que o inicialmente previsto, e se os recursos previstos forem insuficientes, caberá à administração a realização da abertura de créditos adicionais, que são incorporados ao orçamento em execução.

Os recursos financeiros disponíveis para abertura de créditos suplementares e especiais estão listados no art. 43 da Lei nº 4.320/64, no caso analisado a modalidade mais utilizada foi a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias presentes no orçamento aprovado. É importante elucidar que a alteração na LOA tanto pode ser quantitativa (alteração do valor global) quanto qualitativa (permuta de valores entre as dotações do orçamento).

Os créditos adicionais podem oferecer flexibilidade ao gestor público e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário. Na maioria das vezes visa atender situações, como, corrigir falhas da LOA, mudança de rumos das políticas públicas, variações de preço de mercado de bens e serviços (adquiridos



pelo governo), situações emergenciais imprevistas. E também o gasto pode ter sido superestimado ou a sua efetivação não se mostrou viável, conveniente ou oportuna ao gestor público.

Enquanto há diferenças entre o que é estimado e o que é arrecadado, também pode existir diferença entre o que é autorizado e o que é gasto. Assim, com a abertura de crédito adicional a LOA não mais será executada conforme aprovado originalmente pelo Legislativo. Contudo, a administração tem de ter metas para a arrecadação, assim como assume compromissos na realização de obras e serviços, cobertos pelas dotações orçamentárias aprovadas e por meio da utilização dos recursos financeiros disponíveis.

Por meio da transparência da gestão pública, o cidadão sabe o quanto e como o gestor gasta o orçamento, e se está realizando de maneira eficiente e conforme previsto na Lei do Orçamento. Pois, é dessa forma que o contribuinte vai ter conhecimento sobre o retorno do pagamento de impostos, informando-se dos programas e projetos para a população, conhecendo quais metas estão sendo priorizadas.

E principalmente devem ter conhecimento das mudanças que os créditos adicionais geram no orçamento. Para que dessa forma seja possível controlar a realização das políticas públicas ora apresentadas à população e, avaliar se realmente estão sendo atendidas as necessidades da comunidade ou apenas os interesses dos gestores públicos. O crédito adicional suplementar (mais utilizado) não serve para viabilizar novos rumos de governo, e sim, para corrigir erros, omissões e esquecimentos no momento em que se elabora o orçamento anual. Portanto, viabiliza mudanças nas políticas de governo, garantindo modificações nos objetivos originais da lei que aprovou o orçamento.

## REFERÊNCIAS

CREPALDI, Silvio Aparecido; CREPALDI, Guilherme Simões. **Orçamento Público: planejamento, elaboração e controle.** – 1. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2013.

BEZERRA FILHO, João Eudes. **Orçamento aplicado ao setor público.** – 2. ed. – São Paulo: Atlas, 2013.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. – 6 ed., 2008.

BRASIL. **Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm)> Acesso em: 25 abril 2016.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)> Acesso em: 25 abril 2016.

BRASIL. **Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm)>. Acesso em: 25 abril 2016.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Orçamento Público: Entendendo Tudo**. Disponível em <<http://leaozinho.receita.fazenda.gov.br/biblioteca/Arquivos/entendendo.pdf>>. Acesso em: 05 agosto 2016.

PALUDO, Augustinho Vicente. **Orçamento Público e administração financeira e orçamentária e LRF**. 4 – ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

RICHARDSON, Roberto Jarry. et al. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução á pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.